



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

**RESOLUÇÃO GP/CR Nº 3, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Altera a [Resolução GP/CR nº 1, de 5 de novembro de 2025](#), que dispõe sobre metas e equalização da carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução GP/CR nº 1, de 5 de novembro de 2025](#), que dispõe sobre metas e equalização da carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região, por meio da instituição e funcionamento do Projeto AJUDE 4.0;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a aferição das metas de produtividade individual (Meta 1) às situações de afastamento de magistrados(as) por motivos legalmente justificáveis, em período superior a 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO os termos do despacho proferido nos autos do Processo Administrativo Virtual PROAD 34102/2025 (doc. 77),

RESOLVEM:

Art. 1º A [Resolução GP/CR nº 1, de 5 de novembro de 2025](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....

.....

§6º-A Para os(as) magistrados(as) com afastamento por razões médicas, superior a 30 (trinta) dias, ou por licença-maternidade ou adoção, o parâmetro básico para atingimento da Meta 1 será calculado com redução proporcional ao período de afastamento.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE  
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.